



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 55/2022

Uberlândia, 09 de março de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43226614 (SEI)

PA COPAM Nº: 681/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	J. MENDONCA AGROPECUARIA S.A	CPF:	00.819.940/0001-07
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA NOVA GÁLIA		
MUNICÍPIO:	Conquista - MG	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y: 19°53'6,29"	LONG/X: 47° 40' 3,03"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/03/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 09/03/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43226909** e o código CRC **45E46AE8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43226614

O empreendimento Fazenda Nova Gália - Matrículas 5.161, 5.162 e 5.179 atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividade principal culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, localizado no município de Conquista/MG. Através do processo 681/2022, formalizado em 11/02/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

A área total do empreendimento é de 721,1197 hectares, dos quais 708 são cultivados com sorgo, milho e soja em regime de sequeiro. O solo é preparado em sistema de plantio direto e como tratos culturais, são utilizados insumos como adubo, calcário, gesso agrícola e para controle de pragas, doenças e plantas daninhas são utilizados fungicidas, inseticidas e herbicidas.

São adotadas técnicas conservacionistas como a rotação de culturas e o sistema de plantio direto que traz grandes benefícios ao solo como reduzir o impacto das gotas da chuva na superfície do solo, impede o transporte e o carreamento de partículas pela enxurrada e diminui a perda de água por evaporação.

O empreendimento conta com a mão de obra de 2 funcionários fixos, sendo que há não há famílias residentes.

Como a atividade é desenvolvida em regime de sequeiro, não há captação de recurso hídrico para fins de irrigação e a água para consumo humano é levada pelos próprios funcionários em garrafas térmicas. Conforme informado no RAS, a água utilizada em pulverizações é proveniente de uma captação de uso insignificante certidão nº 318924/2022 (processo 10118/2022) válida até 08/03/2025, informação prestada após pedido de informação complementar.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários que são destinados para fossa seca com cal; e resíduos sólidos das atividades agrícolas (embalagens vazias de defensivos e sacarias). Vale ressaltar que não há armazenamento das embalagens cheias no empreendimento. Elas são armazenados na Fazenda Palmares, localizada em Uberaba-MG, de mesmo proprietário e levados à propriedade conforme demanda. Após a aplicação, as embalagens vazias retornam para a fazenda Palmares para que seja realizada a devolução ao fabricante. As máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento são encaminhadas periodicamente para oficina, localizada no distrito de Jubaí município de Conquista-MG, próximo a fazenda Nova Galia, para fins de manutenção mecânica e lavagem dos equipamentos. Sendo assim, não há geração de resíduos oleosos na Fazenda.

A Fazenda Nova Gália é objeto das matrículas 5.161, 5.162, 5.179 do CRI da Comarca de Conquista - MG. A mesma possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº



MG-3118205-03B7.9BA1.CEA2.400C.99C3.8C0F.E488.16CE, com área de reserva legal declarada de 11,6863 ha, área inferior à 20% da área total conforme exige a legislação ambiental. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 14 de fevereiro de 2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Nova Gália-Matrículas 5.161, 5.162, 5.179” para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), localizado no município de Conquista - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Nova Gália-Matrículas 5.161, 5.162, 5.179

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Nova Gália-Matrículas 5.161, 5.162, 5.179

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.